



Projeto de Lei Municipal nº 2.814/2023,

de 13 de Fevereiro de 2023.

Autoriza a Contratação Temporária de excepcional interesse público, e da outras providências.

IRINEU FANTIN, Prefeito Municipal de MARIANO MORO, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que em cumprimento ao disposto no Art. 77, inciso V, da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Considerando: Que existem 02 (dois) Cargos de Provimento Efetivo de Assistente Social junto ao Plano de Cargos do Município;

Considerando: Que apenas um destes Cargos se encontra devidamente provido;

Considerando: Que os referidos Cargos possuem carga horária semanal de 30 (trinta) horas;

Considerando: Que existe demanda de trabalho e necessidade de realização de ampliação, ainda que temporária, do atendimento direto à população por parte deste Profissional, eis que a atual Servidora Pública Municipal se encontra “sobrecarregada” e com dificuldades de proceder com toda a rotina administrativa afeta aos Programas, Planos de Trabalho e Convênios desenvolvidos pela Municipalidade e concomitantemente realizar o adequado atendimento à população.

Considerando: Que neste sentido, a atual demanda do Município, é por uma Carga Horária Semanal de 20 (vinte) horas, visando suprir e regularizar a problemática relatada;

Considerando: Que se espera que a demanda não seja permanente;

Considerando: Os princípios da Economicidade e da Impessoalidade;

Considerando: A informação nº 010/2011 - Processo nº 7.577-02.00/10-0 que trata da Orientação Técnica acerca das Contratações Temporárias.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, em razão do excepcional interesse público, o seguinte cargo:

Quantidade	Cargos	Padrão de Vencimentos
01	Assistente Social – 20 horas	P.16 (*Proporcional)

*Proporcional a Carga Horária Semanal - com base na Tabela de Pagamento dos Cargos Efetivos constantes na Lei Municipal nº 1.870/2011, ou outra que vier a substituí-la.



Art. 2º - As atribuições a serem desenvolvidas pelos contratados são as especificadas no Anexo I da presente Lei.

Art. 3º - A contratação será de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no Artigo 236 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º - A contratação excepcionalmente será até pelo período previsto no Artigo 234, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, respeitadas as situações motivadoras das contratações.

Art. 5º - Fica o Município autorizado a utilizar o Cadastro de Reserva do Concurso Público nº 001/2019, para proceder a Contratação Emergencial ora autorizada.

Art. 6º - Caso nenhum dos candidatos inscritos e classificados no Cadastro de Reserva do Concurso Público nº 001/2019 assumam o referido Cargo, a contratação se dará com base em seleção simplificada a ser realizada pela Equipe da Secretaria Municipal de Administração, respeitando-se os princípios da impessoalidade, publicidade e economicidade.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO/RS, AOS 13 (TREZE) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

IRINEU FANTIN
Prefeito Municipal



ANEXO I

<p>I - DENOMINAÇÃO: Assistente Social NÍVEL: Principal PADRÃO: P.16 (Proporcional – 20 horas semanais)</p>
<p>II - SÍNTESE DOS DEVERES: Executar tarefas de natureza profissional na área de Assistência Social</p>
<p>III - EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Executar tarefas de natureza profissional na área de Assistência Social, compreendendo a elaboração e execução de programas de assistência e apoio a grupos específicos de pessoas, visando seu desenvolvimento e integração na comunidade; prestar assessoramento às atividades de crianças, adolescentes e adultos, bem como, a recuperação e melhoria de condições de vida das pessoas e grupos sociais mais necessitados, acompanhamento de convênios e similares na implantação e prestação de contas; montar e implantar planos de ações; continuar com as atividades do Conselho Municipal de Assistência Social; assessorar planos beneficentes; integrar programas comunitários; assessorar consultoria a entidade no geral; trabalhar junto ao Departamento de Assistência Social no desenvolvimento de suas atividades, participar de reuniões, congressos, treinamentos e afins.</p>
<p>IV - CONDIÇÕES DE TRABALHO:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Horário: Período de trabalho de 20 horas semanais.b) Outras: O exercício do cargo poderá determinar viagens.
<p>V - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Idade: Mínima 21 (vinte e um) anos completos;b) Instrução: Curso Superior com registro no respectivo conselho de classe.
<p>VI - RECRUTAMENTO:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Banca de candidatos aprovados para o cargo no Concurso Público Edital nº 01/2019 e/ou Processo Seletivo Simplificado.b) Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da nomeação.



Mensagem de Encaminhamento - Projeto de Lei Municipal nº 2.814/2023

Excelentíssima Senhora Presidente,

Nobres Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei Municipal busca autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa realizar a contratação de 01 (um) Assistente Social, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, visando atender demanda posta junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

As razões ensejadoras e motivadoras da Contratação se encontram descritas no “corpo” do próprio Projeto de Lei, e visam qualificar os serviços e atendimentos disponibilizados à nossa população.

Assim, solicitamos, mais uma vez, a sensibilidade dos Nobres Senhores Vereadores na apreciação do presente Projeto de Lei.

IRINEU FANTIN
Prefeito Municipal